



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Número 81

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 7777-A/2021:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro para os cargos de professor e de leitor 228-(2)

Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação:

Despacho n.º 4272-A/2021:

Adequação dos prazos do ciclo avaliativo previsto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, bem como os procedimentos de natureza excecional inerentes à formação contínua dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário, relativos aos anos escolares de 2019-2020 e 2020-2021. 228-(13)

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4272-B/2021:

Declara de imprescindível utilidade pública o projeto de extensão da Linha Amarela, troço Santo Ovídio a Vila d'Este, incluindo o parque de material e oficina de Vila d'Este, no concelho de Vila Nova de Gaia . . . 228-(17)



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 7777-A/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro para os cargos de professor e de leitor.

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para os cargos de professor, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, e de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior e organismos internacionais.

I — Faz-se público, nos termos conjugados da alínea b) do artigo 3.º, da alínea a) do n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 30.º e do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e do n.º 6 do artigo 31.º do regime jurídico do ensino português no estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para os cargos de professor, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, e de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior e organismos internacionais. Para além da publicitação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, será o mesmo também publicitado na BEP, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação e no Portal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., em <http://www.instituto-camoes.pt/> sendo, ainda, objeto de difusão junto das estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro e de publicitação através de órgão de comunicação de âmbito nacional.

1 — Para os efeitos previstos na alínea b) e do artigo 3.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias bem como junto da Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do artigo 46.º do referido diploma.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi obtida informação da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com os perfis adequados às características dos postos de trabalho em causa.

II — Regime do procedimento concursal:

1 — O procedimento concursal rege-se pelo disposto no regime jurídico do ensino português no estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2006 de 11 de agosto, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pela Lei n.º 75-B /2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021.

2 — A abertura do procedimento concursal foi autorizada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área dos Negócios Estrangeiros em 28 de outubro de 2020, das Finanças em 21 de abril de 2021 e da Administração e do Emprego Público, em 30 de março de 2021, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua versão atual, bem como no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, sendo o procedimento aberto a candidatos com ou sem relação jurídica de emprego público.

3 — O procedimento concursal tem em vista o provimento dos lugares que venham a ser identificados no despacho que aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, até ao máximo de 150 lugares de professores da educação pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino

básico e do ensino secundário e de 30 lugares de leitores para o ensino superior e organismos internacionais;

3.1 — O procedimento concursal visa o preenchimento dos lugares de docente do ensino português no estrangeiro, estruturados em horários completos e incompletos e em postos de instituições de ensino superior e organizações internacionais;

3.2 — O procedimento concursal realiza-se para o cargo de professor ao nível da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e para o cargo de leitor para instituições de ensino superior e organismos internacionais;

3.3 — Os horários para o cargo de professor da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, previstos em 4. e 4.1, destinam-se exclusivamente a candidatos detentores dos requisitos gerais e específicos e que comprovem o domínio da língua estrangeira da área consular a que se candidatam, de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do ponto III do presente Aviso, não podendo ser recrutados os candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrarem numa das situações elencadas nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

3.4 — As funções de professor da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário serão exercidas em regime de comissão de serviço, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, nos lugares do ensino português no estrangeiro distribuídos pelos países e áreas consulares constantes do anexo I ao presente Aviso;

3.5 — As funções de leitor serão exercidas em regime de comissão de serviço, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, junto das universidades, instituições estrangeiras de ensino superior, e organismos internacionais, com as quais o Camões, I. P., celebrou protocolos de cooperação, que contemplem o funcionamento de leitorado de língua e cultura portuguesas, com sede nos países constantes do anexo II ao presente Aviso;

3.6 — As funções inerentes ao cargo de professor são:

- a) A docência nos cursos de língua portuguesa;
- b) A alfabetização, em português, de jovens e adultos;
- c) O apoio a alunos que estudam português na modalidade de ensino a distância ou para se submeter a exame de português no sistema de ensino do país de acolhimento;
- d) O apoio à integração escolar de alunos recém-chegados de Portugal;
- e) A atividade letiva ou o trabalho direto com alunos no âmbito de ações de difusão da cultura e língua portuguesas;
- f) A docência de outros níveis ou ciclos de ensino não superior, distintos daqueles que estejam a lecionar, desde que sejam possuidores de habilitação profissional para esse efeito;
- g) A responsabilidade pela docência em outros cursos promovidos pelo Camões, I. P., ou pela missão diplomática ou consular;
- h) Atividades de natureza pedagógica e de apoio à comunidade;
- i) Funções de apoio ou formação de docentes e alunos;

3.7 — As funções inerentes ao cargo de leitor são:

- a) A docência das disciplinas das áreas de língua e cultura portuguesas;
- b) A difusão de informação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências no âmbito das matérias lecionadas;
- c) O apoio aos alunos na realização de atividades científicas e culturais e respetiva avaliação, em conformidade com os procedimentos fixados pelas autoridades académicas competentes;
- d) A tutoria dos cursos de ensino a distância promovidos pelo Camões, I. P.;
- e) A elaboração do plano de atividades culturais a desenvolver em cada ciclo letivo, bem como a proposta do respetivo financiamento e a sua execução técnica e financeira, em estreita colaboração com a missão diplomática portuguesa no país;

f) A prestação de serviço letivo em instituição diferente daquela em que foi colocada na mesma zona geográfica;

g) A responsabilidade pela docência em outros cursos promovidos pelo Camões, I. P., ou pela missão diplomática ou consular;

h) O exercício de funções de apoio e formação a docentes e alunos do mesmo ou outros níveis de ensino;

3.8 — Os horários e postos a prover serão os que forem fixados no Despacho que aprovar a rede de cursos de ensino português no estrangeiro, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação.

III — Requisitos gerais e específicos de admissão a procedimento concursal para o cargo de professor:

1 — Ao procedimento concursal podem ser opositores os cidadãos que reúnam, até ao final do prazo de candidatura, as seguintes condições:

1.1 — Possuam os requisitos gerais previstos na lei para a constituição de relação jurídica de emprego público, designadamente, terem 18 anos de idade completos, não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam, possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

1.2 — Os candidatos ao cargo de professor devem deter os seguintes requisitos específicos:

1.2.1 — Possuam grau de licenciado para aqueles que adquiriram habilitação profissional para a docência no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, cujo Anexo foi republicado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, ou grau académico que confira habilitação profissional para a docência, nos termos exigidos no mesmo decreto-lei, de acordo com os níveis e ciclos de ensino;

1.3 — Comproven o domínio da língua ou das línguas estrangeiras que correspondam às áreas consulares a que se candidatam, sendo possuidores de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

1.3.1 — Sejam titulares de grau académico de nível superior na língua do país/área consular a que concorrem;

1.3.2 — Sejam naturais do país a que concorrem ou de país que tenha a mesma língua oficial ou tenham realizado a sua formação académica na língua do país a que concorrem;

1.3.3 — Possuam formação de grau superior ou certificado, traduzido em português, emitido por instituto oficial de línguas que ateste de forma expressa, com indicação do respetivo nível, a sua proficiência na língua do país a que concorrem (nível B2, ou superior, do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas);

1.4 — Sejam titulares de habilitações legalmente exigidas para a docência, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;

1.4.1 — Podem ser opositores ao procedimento concursal para o preenchimento de lugares para a educação pré-escolar, grupo de recrutamento 100, os candidatos qualificados profissionalmente para este nível de ensino;

1.4.2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal para o preenchimento de lugares dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, os candidatos qualificados profissionalmente para os grupos de recrutamento 110 e 120 e 200, 210 e 220, respetivamente;

1.4.3 — Ao procedimento concursal para o preenchimento de lugares para o 3.º ciclo do ensino básico e para o ensino secundário, podem ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional dos grupos de recrutamento 300, 310, 320, 330, 340 e 350;

1.4.4 — Podem, ainda, ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional para o grupo de recrutamento 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, exclusivamente para o ensino da disciplina de História, em projetos bilingues em França.

2 — Podem ainda ser opositores ao procedimento concursal para professores os candidatos cuja formação profissional tenha sido realizada em estabelecimento de ensino do país a que concorrem, e que estejam devidamente habilitados para a docência em português pelas instituições de ensino superior locais e possuam proficiência linguística em língua portuguesa correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa,

comprovada por Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira, emitido pelo Centro de Avaliação e Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE).

3 — Não podem ser opositores ao presente procedimento concursal os docentes do ensino português no estrangeiro que, há menos de dois anos, tenham requerido a cessação da comissão de serviço após ter ocorrido a sua renovação nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016 de 25 de outubro ou os que, há menos de dois anos não tenham aceitado, em procedimento concursal anterior, a sua colocação, nos termos do n.º 12 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação.

IV — Requisitos gerais e específicos de admissão a procedimento concursal para o cargo de leitor:

1 — Ao procedimento concursal podem ser opositores os cidadãos que reúnam, até ao final do prazo de candidatura, as seguintes condições:

1.1 — Possuam os requisitos gerais previstos na lei para a constituição de relação jurídica de emprego público, designadamente, terem 18 anos de idade completos, não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam, possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

1.2 — Os candidatos ao cargo de leitor devem deter os seguintes requisitos específicos:

1.2.1 — Grau de licenciado para aqueles que adquiriram o grau académico no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação; ou

1.2.2 — Grau de licenciado para aqueles que adquiriram habilitação profissional para a docência no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, cujo Anexo foi republicado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, ou grau académico que confira habilitação profissional para a docência, nos termos exigidos no mesmo decreto-lei, de acordo com os níveis e ciclos de ensino;

1.2.3 — Grau de doutor ou estudos pós-graduados especialmente qualificados no domínio das técnicas de ensino-aprendizagem da língua e cultura portuguesas em contexto de aprendizagem do português língua não materna ou língua estrangeira;

1.3 — Possuam certificado, traduzido em português, emitido por instituto oficial de línguas, que ateste de forma expressa, com indicação do respetivo nível, a sua proficiência em francês ou em inglês ou em espanhol ou em alemão (nível B2, ou superior, do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas) conforme sejam língua oficial do país a que concorrem ou língua estrangeira de comunicação internacional com especial relevância no sistema de interação universitário do país;

1.4 — Podem ser opositores ao presente procedimento concursal os leitores que estejam colocados no ensino português no estrangeiro em regime de comissão de serviço à data do presente aviso de abertura, bem como os leitores contratados temporariamente durante a execução ou após cessação do respetivo contrato.

2 — Podem ainda ser opositores ao procedimento concursal para leitor os candidatos cuja formação profissional tenha sido realizada em estabelecimento de ensino do país a que concorrem, e que estejam devidamente habilitados para a docência em português pelas instituições de ensino superior locais e possuam proficiência linguística em língua portuguesa correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa, comprovada por Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira, emitido pelo Centro de Avaliação e Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE). 3 — Não podem ser opositores ao presente procedimento concursal os docentes do ensino português no estrangeiro que, há menos de dois anos, tenham requerido a cessação da comissão de serviço após ter ocorrido a sua renovação nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação ou os que, há menos de dois anos não tenham aceitado, em procedimento concursal anterior, a sua colocação nos termos do n.º 12 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro.

V — Apresentação de candidatura:

1 — A candidatura é efetuada exclusivamente por via eletrónica, organizada de forma a recolher os elementos legais de identificação do candidato, elementos necessários às suas graduação,

ordenação e preferências, a partir do Portal do Camões, I. P., <http://www.institutocamoes.pt>, não sendo consideradas candidaturas enviadas por outra via;

1.1 — Os candidatos devem aceder, no sítio referido no n.º 2, à «aplicação para inscrição obrigatória» e efetuar a sua inscrição;

1.2 — Após a inscrição, os candidatos devem aceder à aplicação de candidatura, disponível no Portal referido no n.º 2, preencher e submeter o formulário eletrónico de candidatura;

1.3 — O manual de instruções do procedimento concursal encontra-se disponível no Portal do Camões, I. P. em <http://www.instituto-camoes.pt>.

VI — Documentação:

1 — Os candidatos deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido para a candidatura, os seguintes documentos, digitalizados em formato pdf:

1.1 — Declaração de consentimento informado para recolha, utilização, registo e tratamento dos dados pessoais, fornecidos para o processo de seleção e recrutamento, em curso;

1.2 — Declaração de consentimento expreso para efeitos de submissão dos documentos de identificação (No caso de não apresentação desta Declaração, o candidato deverá deslocar-se pessoalmente ao Camões, I. P. durante o período de audiência de interessados para a respetiva validação da identificação);

1.3 — Certidão comprovativa da (s) habilitação (ões) declarada (s) da qual deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da data de conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;

1.4 — Documento comprovativo do domínio da língua estrangeira relativa ao(s) país(es) a que se candidata, de acordo com o referido no n.º 1.3.1 a 1.3.3 do capítulo III e no n.º 1.3 do capítulo IV do presente Aviso;

1.5 — Documento comprovativo do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados os candidatos aos lugares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

1.6 — Documento comprovativo da habilitação profissional para a docência do português, nos termos do presente Aviso, para os candidatos referidos no n.º 2 do capítulo III e n.º 2 do capítulo IV;

1.7 — Os documentos comprovativos referidos em 1.4 do presente capítulo devem ser feitos por meio de declaração passada pelas instituições de ensino superior locais, confirmada pela Embaixada ou Consulado português e traduzida em língua portuguesa por entidades legalmente competentes para o efeito;

1.8 — Documento comprovativo de tempo de serviço, até 31 de agosto de 2020 (EPE e outras modalidades de ensino) devidamente validado pelas autoridades competentes para o efeito.

2 — Os atuais professores e leitores da rede do Ensino Português no Estrangeiro (EPE) em regime de comissão de serviço e que pretendam ser opositores ao procedimento concursal não estão dispensados do envio de documentos referidos no n.º 1 do presente capítulo.

VII — Entidade a quem deve ser apresentada a documentação:

1 — Toda a documentação é obrigatoriamente apresentada ao Camões, I. P., por via eletrónica, através da aplicação informática de candidatura disponível no Portal em <http://www.instituto-camoes.pt>.

2 — Até à submissão do formulário de candidatura, é permitida a inclusão da documentação enunciada no capítulo anterior.

VIII — Motivos de exclusão do procedimento concursal:

1 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que:

1.1 — Não entreguem toda a documentação referida no capítulo VI deste Aviso, ou entreguem documentação incompleta ou não emitida em conformidade com as exigências de comprovação exigidas no mesmo capítulo ou com um encaminhamento diferente do estabelecido no capítulo VII do presente Aviso;

1.2 — Preencham indevidamente o formulário de forma que impossibilite a sua correta ordenação;

1.3 — Não reúnam os requisitos gerais e específicos definidos nos capítulos III e IV do presente Aviso.

IX — Seleção para o cargo de professor:

1 — Os métodos de seleção a utilizar são a prova de conhecimentos e a graduação profissional.

1.1 — A classificação final obedecerá à fórmula seguinte:

$$CF = PC \ 60 \% + GP \ 40 \%$$

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

GP = Graduação Profissional, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação;

1.2 — Nos termos do número anterior, a Classificação Final é determinada pelo resultado da soma da classificação obtida na prova de conhecimentos, expressa na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, ponderado pelo fator 0,6, com arredondamento às milésimas, com o resultado do cálculo da graduação profissional, com arredondamento até às milésimas, ponderado pelo fator 0,4, com arredondamento às milésimas;

1.3 — É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

2 — A prova de conhecimento para os candidatos ao cargo de professor revestirá a forma escrita, com a duração de 120 minutos, com meia hora de tolerância, sem consulta, e incidirá sobre temáticas relativas a:

- a) Conceitos de Pedagogia e de Didática da Língua Portuguesa;
- b) Cultura portuguesa contemporânea;
- c) Legislação que enquadra o regime EPE;
- d) Níveis de proficiência linguística e descritores;
- e) Língua portuguesa (na perspetiva do docente e do utilizador).

3 — Composição do júri para os candidatos a professor:

Presidente: Rui Vaz — Diretor de Serviços — Direção de Serviços da Língua.

1.º Vogal: Pedro Carlos — Chefe de Divisão — Divisão de Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro;

2.º Vogal: Lisete Fortunato — Técnica Superior — Divisão de Coordenação do Ensino do Português no Estrangeiro.

1.º Vogal Suplente: Fernanda Fernandes — Chefe de Divisão — Divisão de Planeamento e Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Anabela Coelho — Técnica Superior — Divisão de Recursos Jurídicos e Contencioso;

3.1 — Os locais, datas e horas de prestação da prova de conhecimentos, a bibliografia e legislação necessárias à respetiva preparação serão divulgados no Portal do Camões, I. P. em <http://www.instituto-camoes.pt> e em local visível e público das instalações do Camões, I. P. e nas instalações da coordenação de ensino, na missão diplomática a que o procedimento diz respeito;

3.2 — A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas indicados na publicação e sobre os quais versa a «Prova de conhecimentos» serão divulgados até 30 dias, contados continuamente, antes da sua realização.

X — Seleção para o cargo de leitor:

1 — Os métodos de seleção a utilizar são a prova de conhecimentos e a entrevista profissional de seleção, ambos com carácter eliminatório, correspondendo ao primeiro o fator de ponderação 70 %, e ao segundo, o fator de ponderação 30 %.

1.1 — A classificação final obedecerá à fórmula seguinte:

$$CF = PC \ 70 \% + EPS \ 30 \%$$

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.



1.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados;

1.3 — É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro dos métodos de seleção aplicado (PC), não lhe sendo aplicado o método seguinte (EPS).

2 — A prova de conhecimento, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício do cargo de leitor, revestirá a forma escrita, de natureza teórica, a realizar individualmente, sem consulta, e terá a duração de 120 minutos, com meia hora de tolerância, e incidirá sobre temáticas relativas a:

- a) Descrição e análise linguística do português;
- b) Aprendizagem e ensino de português enquanto língua não materna (LNM);
- c) Cultura portuguesa contemporânea;

2.1 — A entrevista profissional de seleção, que é pública e será realizada pelo júri, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida;

2.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada, em função dos parâmetros de avaliação predefinidos pelo júri, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

3 — Composição do júri para os candidatos a leitor:

Presidente: João Laurentino Pinho Neves — Vogal do Conselho Diretivo do Camões, I. P.

1.º Vogal: Rui Vaz — Diretor de Serviços — Direção de Serviços da Língua;

2.º Vogal: Pedro Carlos — Chefe de Divisão — Divisão de Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro.

1.º Vogal Suplente: Anna Amado — Técnica Superior — Divisão de Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro;

2.º Vogal Suplente: Isabel Ribeiro Esteves — Chefe de Divisão — Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

3.1 — Os locais, datas e horas de prestação de provas de conhecimentos, bem como a bibliografia e legislação necessária à respetiva preparação e as datas e locais e horas da realização das entrevistas profissionais de seleção, serão divulgados no sítio no Portal do Camões, I. P., e em local visível e público das instalações do Camões, I. P. e nas instalações da coordenação de ensino, na missão diplomática a que o procedimento diz respeito;

3.2 — A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas indicados na publicação e sobre os quais versa a «Prova de conhecimentos» será divulgada até 30 dias, contados continuamente, antes da realização desta prova.

XI — Graduação para os candidatos a professor:

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua classificação final (CF), calculada nos termos do capítulo IX, aproximada às milésimas, da classificação da prova de conhecimentos (PC) a que acresce a graduação profissional (GP).

2 — Em caso de igualdade de graduação, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes prioridades:

2.1 — Candidatos com classificação mais elevada na prova de conhecimentos;

2.2 — Candidatos com maior Graduação Profissional;

2.3 — Candidatos com maior número de dias de serviço docente prestado no cargo a que concorre;

2.4 — Candidatos com classificação profissional mais elevada;

2.5 — Candidatos com o nível mais elevado de habilitação académica e respetiva classificação;

2.6 — Candidatos com maior número de dias de serviço docente prestado noutras modalidades de ensino;

2.7 — Candidatos de maior idade.

XII — Graduação para os candidatos a leitor:

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua Classificação Final, calculada nos termos capítulo, X aproximada às centésimas, da classificação da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção.

2 — Em caso de igualdade de graduação, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes prioridades:

2.1 — Candidatos com classificação mais elevada na prova de conhecimentos;

2.2 — Candidatos com maior número de dias de serviço docente prestado no cargo a que concorre;

2.3 — Candidatos com o nível mais elevado de habilitação académica e respetiva classificação;

2.4 — Candidatos com classificação mais elevada na licenciatura;

2.5 — Subsistindo o empate, pela valoração obtida na entrevista profissional de seleção.

XIII — Publicitação das listas de ordenação e de exclusão:

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos admitidos são ordenados, por ordem alfabética.

2 — As listas de exclusão para o cargo de professor e para o cargo de leitor serão organizadas por ordem alfabética, com indicação dos motivos de exclusão.

3 — As listas de admissão à prova de conhecimentos para o cargo de professor e para o cargo de leitor serão organizadas por ordem alfabética.

4 — A lista de publicitação de resultados do método de seleção prova de conhecimentos será organizada por ordem alfabética.

5 — A lista dos resultados da prova de conhecimentos e da classificação profissional para o cargo de professor será organizada por ordem alfabética.

6 — A lista unitária de ordenação final para o cargo de professor será publicada por nível de ensino/língua estrangeira.

7 — A lista de publicitação de resultados dos métodos de seleção para o cargo de leitor será publicada por língua oficial, encontrando-se os candidatos ordenados por ordem alfabética.

8 — As listas são publicitadas no Portal do Camões, I. P. <http://www.instituto-camoes.pt/>, afixadas em local visível nas instalações do Camões, I. P., nas embaixadas e/ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

XIV — Audiência dos interessados:

1 — Para o exercício do direito de participação dos interessados, é obrigatória a utilização do formulário eletrónico a disponibilizar no Portal do Camões, I. P. <http://www.institutocamoes.pt/>.

2 — Para efeitos de audiência dos interessados, as notificações da exclusão nas diferentes fases do procedimento concursal do concurso, serão realizadas por comunicação eletrónica e divulgadas no Portal do Camões, I. P. <http://www.instituto-camoes.pt/> afixadas em local visível nas instalações do Camões, I. P., nas embaixadas e/ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

3 — O prazo de audiência dos interessados, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, bem como dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Por razões de celeridade procedimental, o júri do concurso pode convocar para a realização dos métodos de seleção os candidatos admitidos, bem como os candidatos excluídos que utilizem a faculdade prevista no número anterior, sendo que, no caso destes últimos, a avaliação das provas fica condicionada à reversão da decisão de exclusão.

XV — Publicitação dos horários e dos postos de trabalho a serem providos:

1 — Após aprovação da rede, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, os horários e os postos de trabalho para provimento serão publicita-



dos no Portal do Camões, I. P., em <http://www.instituto-camoes.pt/> e afixados em local visível nas instalações do Camões, I. P., nas embaixadas e/ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

2 — Após a publicitação referida no ponto anterior, os candidatos terão o prazo de cinco dias úteis para manifestarem as suas preferências, devendo para o efeito aceder à aplicação informática disponibilizada no Portal do Camões, I. P., em <http://www.institutocamoes.pt/>.

XVI — Listas unitárias de ordenação final:

1 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, divulgadas no Portal do Camões, I. P., em <http://www.institutocamoes.pt/> e afixadas em local visível nas instalações do Camões, I. P., nas embaixadas e/ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

2 — As listas de colocação são igualmente publicitadas mediante Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, divulgadas no Portal do Camões, I. P. <http://www.instituto-camoes.pt/> e afixadas em local visível nas instalações do Camões, I. P., nas embaixadas e/ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita;

2.1 — As listas de colocação constituem o único meio para comunicar aos interessados as respetivas colocações.

3 — Os candidatos colocados devem comunicar ao Camões, I. P., no prazo de setenta e duas horas, correspondentes aos três primeiros dias úteis seguintes a contar da data de publicitação da lista de colocação, a aceitação dessa colocação, para o seguinte correio eletrónico: professor2021@camoes.mne.pt; leitor2021@camoes.mne.pt.

4 — No caso de recusa do recrutamento, de apresentação de documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias, de apresentação dos documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública ou de não-aceitação, fica a colocação automaticamente sem efeito, sendo o candidato retirado da lista unitária de ordenação final.

XVII — Recurso hierárquico:

Da exclusão do candidato do procedimento concursal e da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril.

XVIII — Provimento:

Os candidatos que figurem nas listas definitivas de colocação e aceitem essa colocação serão nomeados em comissão de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação.

XIX — Para além da publicitação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, será o mesmo também publicitado na BEP, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação e no Portal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., em <http://www.instituto-camoes.pt/> sendo, ainda, objeto de difusão junto das estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro e de publicitação através de órgão de comunicação de âmbito nacional.

XX — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

XXI — Prazo de validade:

A reserva de recrutamento será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

26 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.



ANEXO I

País	Língua estrangeira
Andorra	Catalão ou Espanhol e Francês.
Bélgica	Francês.
Espanha	Espanhol.
França	Francês.
Luxemburgo	Francês ou Alemão.
Namíbia	Inglês.
Países Baixos	Neerlandês.
Reino Unido	Inglês.
República da África do Sul	Inglês.
República Federal da Alemanha	Alemão.
Suazilândia	Inglês.
Suíça	Área consular de Genebra de expressão francesa; Área consular de Genebra de expressão alemã; Área consular de Berna de expressão francesa; Área consular de Berna de expressão alemã; Área consular de Zurique de expressão alemã; Área consular de Zurique de expressão italiana.
Zimbabué	Inglês.

ANEXO II

País	Língua oficial ou língua de comunicação internacional
África do Sul	Inglês.
Alemanha	Alemão.
Angola	Português.
Argentina	Espanhol.
Áustria	Alemão.
Bélgica	Francês.
Bulgária	Inglês.
Cabo Verde	Português.
Canadá	Inglês.
China	Inglês.
Costa do Marfim	Francês.
Croácia	Inglês.
Cuba	Espanhol.
Egito	Inglês.
Eslováquia	Inglês.
Espanha	Espanhol.
Estados Unidos da América	Inglês.
França	Francês.
Guiné-Bissau	Português.
Guiné Equatorial	Espanhol e Francês.
Índia	Inglês.
Luxemburgo	Francês.
México	Espanhol.
Moçambique	Português.
Namíbia	Inglês.
Polónia	Inglês.
Quênia	Inglês.
Reino Unido	Inglês.
República Checa	Inglês.
República Democrática do Congo	Francês.
Roménia	Inglês.
Rússia	Inglês.
S. Tomé e Príncipe	Português.
Senegal	Francês.
Suazilândia	Inglês.
Suécia	Inglês.



País	Língua oficial ou língua de comunicação internacional
Tailândia	Inglês.
Tunísia	Francês.
Turquia	Inglês.
Uruguai	Espanhol.

314184334



EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 4272-A/2021

Sumário: Adequação dos prazos do ciclo avaliativo previsto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, bem como os procedimentos de natureza excecional inerentes à formação contínua dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário, relativos aos anos escolares de 2019-2020 e 2020-2021.

As medidas excecionais relativas à formação contínua e à avaliação do desempenho docente, adotadas no ano escolar 2019/2020, revelaram-se fundamentais para garantir aos educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário a possibilidade de cumprirem os requisitos necessários à sua progressão na carreira.

Contudo, face ao agravamento da situação provocada pela pandemia COVID-19, que tem motivado sucessivas renovações do estado de emergência, bem como a suspensão das atividades letivas e formativas presenciais, torna-se necessário alargar e regular os prazos relativos à avaliação de desempenho, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e respetiva regulamentação aplicável.

Nesse contexto, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias na área da educação, para 2021, nomeadamente relativas ao pessoal docente.

No referido decreto-lei estabelece-se que os prazos do ciclo avaliativo previsto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, são adequados de forma a permitir o cumprimento dos requisitos de progressão, sem prejuízo para os docentes, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Foram ouvidos o Conselho das Escolas e os representantes regionais dos Centros de Formação de Associação de Escolas.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 10452-B/2020, de 27 de outubro, determino:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho adequa os prazos do ciclo avaliativo previsto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, bem como os procedimentos de natureza excecional inerentes à formação contínua dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário, relativos aos anos escolares 2019/2020 e 2020/2021.

Artigo 2.º

Cumprimento do requisito da observação de aulas no ano escolar 2019/2020

Os procedimentos referentes ao cumprimento do requisito de observação de aulas previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, respeitantes ao ano escolar 2019/2020, são os seguintes:

a) O cumprimento obrigatório de aulas observadas no período probatório, no 2.º e 4.º escalões tal como nas situações em que os educadores de infância e os docentes dos ensinos básico e



secundário integrados na carreira tenham obtido a menção de Insuficiente, e que não tenham sido realizadas até 31 de dezembro de 2020, pode concretizar-se até 8 de julho de 2021;

b) O prazo acima indicado é igualmente destinado aos educadores de infância e aos docentes dos ensinos básico e secundário a quem não se aplicam as exigências referidas na alínea anterior e que, em relação à avaliação de 2019/2020, tenham solicitado, em devido tempo, a observação de aulas nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;

c) As aulas observadas referidas nas alíneas a) e b) constituem parte integrante da avaliação do desempenho, conforme determina o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelo que a data do seu cumprimento coincide com a data da avaliação final obtida pelo docente;

d) Os docentes referidos nas alíneas a) e b) que, por motivos que não lhes sejam imputáveis, não tenham a possibilidade de cumprir o requisito de observação de aulas, podem, através de requerimento a apresentar ao diretor, ser dispensados do seu cumprimento;

e) Cabe ao diretor apreciar as razões invocadas no requerimento referido na alínea anterior e decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, notificando o docente.

Artigo 3.º

Avaliação de desempenho 2019/2020

Os procedimentos referentes à avaliação do desempenho docente previstos nos artigos 20.º a 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, respeitantes ao ano escolar 2019/2020, são os seguintes:

a) No caso de os educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário optarem pela aplicação do referido na alínea d) do artigo 2.º do presente despacho, a classificação final a analisar e harmonizar pelas Secções de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), corresponde à classificação da avaliação interna, não podendo nessas circunstâncias, aceder à menção de Excelente;

b) Nos casos em que não foi possível concluir os procedimentos de análise e de harmonização das propostas de classificação final dos educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário a avaliar em 2019/2020 até 31 de janeiro de 2021, as SADD podem ser realizadas até 31 de julho de 2021;

c) Nos casos referidos nas alíneas a) e b), o cumprimento do requisito da avaliação retroage à data em que a SADD tinha inicialmente calendarizado a reunião para análise e harmonização das propostas de avaliação, no ano escolar 2019/2020.

Artigo 4.º

Formação contínua 2019/2020

Os procedimentos referentes ao cumprimento do requisito da formação contínua previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, respeitantes ao ano escolar 2019/2020, são os seguintes:

a) É alargado o prazo até 31 de julho de 2021 para a conclusão das ações de formação iniciadas em 2019/2020;

b) Na situação referida na alínea anterior, para efeitos do cumprimento do requisito da formação contínua, é considerada a data em que estava inicialmente prevista a sua conclusão, no ano 2019/2020;

c) Caso se verifique uma impossibilidade objetiva que não permita às entidades formadoras assegurar a realização das ações de formação previstas no seu plano de formação, deve ser disponibilizada aos docentes uma declaração assinada pelo diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas/responsável da entidade formadora, que refira que estes se inscreveram e foram selecionados para uma ação prevista no plano de formação daquela entidade, que não pôde ser concretizada;

d) As alíneas b) e c) aplicam-se igualmente aos docentes em reposicionamento, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.



Artigo 5.º

Cumprimento do requisito da observação de aulas no ano escolar 2020/2021

Os procedimentos referentes ao cumprimento do requisito de observação de aulas previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, respeitantes ao ano escolar 2020/2021, são os seguintes:

a) O cumprimento obrigatório de aulas observadas no período probatório, no 2.º e 4.º escalões, tal como nas situações em que os educadores de infância e os docentes dos ensinos básico e secundário integrados na carreira tenham obtido a menção de Insuficiente, que não possam ser realizadas até ao final do corrente ano escolar, podem ser realizadas até 31 de dezembro de 2021;

b) O prazo acima indicado é igualmente destinado aos educadores de infância e aos docentes dos ensinos básico e secundário a quem não se aplicam as exigências referidas na alínea anterior e que, em relação à avaliação de 2020/2021, tenham solicitado, em devido tempo, a observação de aulas nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;

c) As aulas observadas referidas nas alíneas a) e b) constituem parte integrante da avaliação do desempenho, conforme determina o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelo que a data do seu cumprimento coincide com a data da avaliação final obtida pelo docente;

d) Os docentes referidos nas alíneas a) e b) que, por motivos que não lhes sejam imputáveis, não tenham a possibilidade de cumprir o requisito de observação de aulas, podem, através de requerimento a apresentar ao diretor, ser dispensados do seu cumprimento;

e) Cabe ao diretor apreciar as razões invocadas no requerimento referido na alínea anterior e decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, notificando o docente.

Artigo 6.º

Avaliação de desempenho 2020/2021

Os procedimentos referentes à avaliação do desempenho docente previstos nos artigos 20.º a 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, respeitantes ao ano escolar 2020/2021, são os seguintes:

a) Se os docentes optarem pela aplicação da alínea d) do artigo 5.º do presente despacho, a classificação final a analisar e harmonizar pelas Secções de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), corresponde à classificação da avaliação interna, não podendo aceder à menção de Excelente;

b) Caso se verifique alguma impossibilidade de concluir os procedimentos de análise e de harmonização das propostas de classificação final dos educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário a avaliar em 2020/2021, as SADD podem ser realizadas até 31 de janeiro de 2022;

c) Verificadas as circunstâncias referidas nas alíneas a) e b), o cumprimento do requisito da avaliação retroage à data em que a SADD tinha inicialmente calendarizado a reunião para análise e harmonização das propostas de avaliação, no ano escolar 2020/2021.

Artigo 7.º

Formação contínua 2020/2021

Os procedimentos referentes ao cumprimento do requisito da formação contínua previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, respeitantes ao ano escolar 2020/2021, são os seguintes:

a) É alargado o prazo até 31 de dezembro de 2021 para a conclusão das ações de formação iniciadas em 2020/2021;



b) Na situação referida na alínea anterior, para efeitos do cumprimento do requisito da formação contínua, é considerada a data em que estava inicialmente prevista a sua conclusão no ano 2020/2021;

c) Caso se verifique uma impossibilidade objetiva que não permita às entidades formadoras assegurar a realização das ações de formação previstas no seu plano de formação, deve ser disponibilizada aos docentes uma declaração assinada pelo diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas/responsável da entidade formadora, que refira que estes se inscreveram e foram selecionados para uma ação prevista no plano de formação daquela entidade, que não pôde ser concretizada;

d) As alíneas b) e c) aplicam-se igualmente aos docentes em reposicionamento, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

As disposições constantes do presente despacho vigoram a partir do ano letivo 2020/2021, inclusive.

26 de abril de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.

314187283

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4272-B/2021

Sumário: Declara de imprescindível utilidade pública o projeto de extensão da Linha Amarela, troço Santo Ovídio a Vila d'Este, incluindo o parque de material e oficina de Vila d'Este, no concelho de Vila Nova de Gaia.

A sociedade Metro do Porto, S. A., pretende implementar o projeto de extensão da Linha Amarela, troço Santo Ovídio a Vila d'Este, incluindo o parque de material e oficina de Vila d'Este, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao abate de 492 sobreiros, dos quais 416 em povoamentos e 76 dispersos por três núcleos de elevado valor ecológico, numa área de 3,9074 ha, localizados em propriedades privadas situadas nas freguesias de Oliveira do Douro, de Vilar de Andorinho e na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, no concelho de Vila Nova de Gaia, tendo os terrenos necessários sido expropriados através do Despacho n.º 5922/2020, do Secretário de Estado da Mobilidade, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 29 de maio de 2020.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que a extensão da Linha Amarela do Metro do Porto, que se inicia após a estação de Santo Ovídio e se desenvolve ao longo de 3 km, contemplará três novas estações para servir áreas habitacionais, a Escola EB 2/3 Soares dos Reis, as instalações da RTP no Monte da Virgem e o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho.

Considerando a grande importância do projeto, porquanto visa expandir a única linha de metro que liga as duas margens do Douro no Município de Vila Nova de Gaia, assim contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana entre Vila d'Este e a cidade do Porto e respetiva Área Metropolitana, e permitindo a prossecução das diversas metas e objetivos estabelecidos, a nível local e nacional, no âmbito da eficiência energética, do uso sustentável de recursos e das alterações climáticas.

Considerando que o projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de projeto de execução, e ao Regime de Licenciamento Único de Ambiente, instituído pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, tendo sido emitido Título Único Ambiental (TUA), com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao desenvolvimento do projeto de execução de acordo com a Alternativa 3 do Estudo Prévio da extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídeo a Vila d'Este.

Considerando que a requerente apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a arborização de uma área de cerca de 7,4 ha com 2960 sobreiros, em prédio rústico denominado «Cousso», no Parque das Serras do Porto, na Serra de Santa Justa, na freguesia de Valongo, no concelho de Valongo, que possui condições edafoclimáticas adequadas.

Considerando que o terreno em causa é propriedade da freguesia de Valongo, tendo sido celebrado Protocolo de Cooperação entre a freguesia de Valongo e a sociedade Metro do Porto, S. A., válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a definir os termos e condições para a execução e acompanhamento do projeto de compensação e do plano de gestão.

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização do empreendimento, uma vez que foram estudadas 3 alternativas distintas, e que o Título Único Ambiental emite decisão favorável ao projeto condicionada à adoção da Alternativa 3 do Estudo Prévio.

Considerando, finalmente, que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determina o seguinte:

1 — Declarar de imprescindível utilidade pública o projeto de extensão da Linha Amarela, troço Santo Ovídio a Vila d'Este, incluindo o parque de material e oficina de Vila d'Este, no concelho de Vila Nova de Gaia.



2 — Condicionar o abate de sobreiros nas áreas do empreendimento identificado no número anterior ao desenvolvimento do projeto de execução de acordo com a Alternativa 3 do Estudo Prévio da extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este, bem como à aprovação e implementação do projeto de compensação, e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e a todas as demais exigências legais aplicáveis.

23 de abril de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

314181175



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750